LEI Nº 2422-A

Projeto de Lei nº 73/10
de autoria do
Vereador Wilson Vargas – Tiça

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança nas agências bancárias e casas lotéricas do Município de São Vicente.
Proc. nº 28688/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias e as casas lotéricas situadas no Município de São Vicente deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno, focalizando a entrada e a saída dos clientes.

Art. 2º - O monitoramento externo nas agências bancárias será feito por meio de gravação das áreas específicas, no horário compreendido entre 6 (seis) e 22 (vinte e duas) horas e, nas casas lotéricas, no horário de seu funcionamento.

Parágrafo único – As imagens gravadas serão arquivadas pelo período de 30 (trinta) dias e colocadas à disposição do Poder Judiciário e da Polícia, sempre que requisitadas.

Art. 3º - As instituições bancárias e as casas lotéricas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem às exigências nela contidas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, estabelecendo as sanções a serem aplicadas aos eventuais infratores.

PUBLICADO EM 1º.07.10
no Jornal Diretrizes
Proc. 104/10

LEI Nº 2422-A

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de junho de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv